



**PARLAMENTO DO MERCOSUL**

**Projeto de Recomendação Nº de 2008**

**MERCOSUL/PM/REC. /2008**

**VISTO:** o Tratado de Livre Comércio celebrado entre o MERCOSUL e o Estado de Israel e aprovado pelo Conselho do Mercado Comum por meio da Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 50/07, de 17 de dezembro de 2007, e o Artigo 4, inciso 11 do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, aprovado pelo Conselho do Mercado Comum por meio da Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 23/05, de 08 de dezembro de 2005.

**CONSIDERANDO:**

Que o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas aprovou a Resolução 242, de 22 de novembro de 1967, que determina a imediata retirada das forças israelenses dos territórios ocupados naquele conflito e a Resolução 338, de 22 de outubro de 1973, que exorta as Partes em conflito a obedecerem o disposto na Resolução anterior.

Que, em vista das resoluções acima referidas, a presença de forças e assentamentos israelenses nos territórios ocupados configuram clara violação ao direito internacional.

Que os princípios enunciados na Resolução 242 do Conselho de Segurança das Nações Unidas reiteram a inadmissibilidade da aquisição dos territórios palestinos pela força.

Que o Parlamento do MERCOSUL, não pode se omitir diante dessa clara violação ao direito internacional, que vem resultando em trágico sacrifício para as populações daqueles territórios, privadas dos mais básicos recursos.

**SECRETARIA PARLAMENTARIA  
PARLAMENTO DEL MERCOSUR**

**ENTRADA**

**Nº:** 22

**TIPO DE ACTO :**

**ARTICULOS :**

**OBSERVACIONES :**

**FECHA :** 31/03/08

**HORA :**

**FIRMA :**



Que o Parlamento Europeu vem, reiteradamente, chamando a atenção para a grave questão humanitária nos territórios ocupados.

Que em 1995, a União Européia celebrou Acordo de Associação com o Estado de Israel (Acordo de Associação Euro-Mediterrâneo), que substituiu o anterior Acordo de Cooperação entre a Comunidade Européia e Israel, firmado em 1975.

Que por meio de comunicado publicado no Jornal Oficial da União Européia, em 25 de janeiro de 2005 (OJ C 20, p. 2), a Comissão Européia notificou aos importadores que produtos provenientes de locais submetidos à administração de Israel a partir de 1967, isso é, de assentamentos israelenses na Cisjordânia, Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e nas Colinas de Golan, não poderiam se beneficiar do tratamento aduaneiro preferencial estabelecido pelo Acordo de Associação entre a União Européia e Israel.

Que, por conseguinte, não são outorgadas preferências tarifárias àqueles bens cujo certificado de origem indique que a produção que lhes confere o *status* de origem tenha se dado em cidade, vila ou zona industrial submetida à administração israelense a partir de 1967.

Que o Tratado de Livre Comércio celebrado entre o MERCOSUL e o Estado de Israel estabelece, por meio do Artigo 1 do Capítulo IX, denominado “Disposições Institucionais”, um Comitê Conjunto, no qual cada Parte estará representada.

Que o Artigo 32 do Capítulo IV, do mesmo instrumento, denominado “Regras de Origem”, faculta ao Comitê Conjunto emendar as disposições do referido Capítulo.

## **O PARLAMENTO DO MERCOSUL RECOMENDA AO CONSELHO DO MERCADO COMUM**

Artigo 1º Que o Comitê Conjunto adote disposição no Capítulo sobre Regras de Origem, determinando que conste, no certificado de origem cujo modelo encontra-se incorporado ao Tratado, no campo destinado a



**CONGRESSO NACIONAL**  
**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
*Representação Brasileira*

“Observações”, a cidade, vila ou zona industrial onde se tenha dado a produção do bem e que lhe tenha conferido o *status* de originário do Estado de Israel.

Artigo 2º Que seja conformado Grupo de Trabalho Tripartite, integrado por representante do Estado de Israel, do MERCOSUL e da Autoridade Palestina, destinado a elaborar medidas que contribuam para o desenvolvimento das relações comerciais entre as três Partes.

Montevideú, em 31 de março de 2008

Parlamentar Dr. Rosinha